



PREFEITURA  
V A R G E M  
GRANDE DO SUL

# Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

28 de Fevereiro de 2015

Ano XIX - Nº 431

## ATOS DO EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI N.º 3.873, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

##### Projeto de Lei n.º 02/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 82.854,16 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), para atender contabilização de despesa de custeio, nas seguintes dotações:

359	02.21	08.244.0122.2.484.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0500	Mat de Consumo	DEPTO AÇÃO SOCIAL	R\$	57.854,16
360	02.21	08.244.0122.2.484.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0500	Out. Serv. Terc – PF	DEPTO AÇÃO SOCIAL	R\$	5.000,00
361	02.21	08.244.0122.2.484.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0500	Out. Serv. Terc – PJ	DEPTO AÇÃO SOCIAL	R\$	20.000,00
					TOTAL	R\$ 82.854,16

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recurso federal SCFV - Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, na importância de R\$ 82.854,16 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 82.854,16 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.809, de 18 de junho de 2014, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### LEI N.º 3.874, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

##### Projeto de Lei n.º 03/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 221.279,43 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), para atender contabilização de despesa de custeio, na seguinte dotação:

364	02.20	10.301.0118.2.450.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0300	Mat de Consumo	FUNDO MUN SAUDE	R\$	221.279,43
					TOTAL	R\$ 221.279,43

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, na importância de R\$ 97.442,43 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recurso da Secretaria da Saúde – PAB Estadual, na importância de R\$ 123.837,00 (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e sete reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 221.279,43 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.809, de 18 de junho de 2014, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### LEI N.º 3.875, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

##### Projeto de Lei n.º 04/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 389.568,00 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), para atender contabilização de despesa de capital, na seguinte dotação:

365 02.20 10.302.0117.1.615.4.4.90.52.00.00.00.00.05.0300 Equip Mat Perman FUNDO MUNIC SAÚDE R\$ 389.568,00  
TOTAL R\$ 389.568,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recurso do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE – PROPOSTA N.º 15741.597000/1140-04, na importância de R\$ 389.568,00 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 389.568,00 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.809, de 18 de junho de 2014, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

#### CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

##### LEI N.º 3.876, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

###### Projeto de Lei n.º 05/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 255.850,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), para atender contabilização de despesa de capital, nas seguintes dotações:

0362 02.11 26.782.0123.1.614.4.4.90.51.00.00.00.00.05.0100 Obras e Instalações DEPTO SERV URB E RUR R\$ 245.850,00  
0363 02.11 26.782.0123.1.614.4.4.90.51.00.00.00.00.01.0110 Obras e Instalações DEPTO SERV URB E RUR R\$ 10.000,00  
TOTAL R\$ 255.850,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recurso do Contrato de Repasse n.º 1017.196-96/2014/ Ministério das Cidades/ Caixa – Processo n.º 2582.1017.196-96/2014, na importância de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) e pela anulação da seguinte dotação:

0090 02.11 15.452.0123 2012.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110 Outs Serv Terc – PJ DEPTO SERV URB E RUR R\$10.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 255.850,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.809, de 18 de junho de 2014, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

#### CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

##### LEI N.º 3.877, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

###### Projeto de Lei n.º 06/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 44.172,56 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), para atender contabilização de despesa de capital, na seguinte dotação:

0357 02.20 10.301.01181.595.4.4.90.51.00.00.00.00.02.0100 Obras e Instalações FUNDO MUNIC SAUDE R\$ 44.172,56  
TOTAL R\$ 44.172,56

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, na importância de R\$ 4.272,56 (quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, também, com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de recursos do Programa “QUALIS UBS” Edward Gabrioli, da Secretaria da Saúde, na importância de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 44.172,56 (quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 3.809, de 18 de junho de 2014, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

#### CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

##### LEI N.º 3.878, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

###### Projeto de Lei n.º 09/15

Autoriza o Município de Vargem Grande do Sul a contratar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, Operações de Crédito com Outorga de Garantia e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Vargem Grande do Sul autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO operações de crédito até o montante de R\$ 1.138.936,00 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais), destinadas à modernização da administração municipal e dos setores sociais básicos no âmbito do programa PMAT do BNDES, sendo a DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO o Agente Financeiro, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) a taxa de juros do financiamento é a de 4,4% ao ano, calculada *pro rata die*, acrescida de atualização monetária, usando-se como índice o TJLP, ou aquele que venha a substituí-lo no caso de sua extinção, pagáveis inclusive durante o prazo de carência, à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

b) o prazo total de financiamento será de até 96 (noventa e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo de até 24 (vinte e quatro) meses o prazo de carência com juros pagos trimestralmente.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

#### CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### LEI N.º 3.879, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

#### Projeto de Lei n.º 11/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 204.828,46 (duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), para atender contabilização relativa à despesa de custeio na seguinte dotação:

0273	02.20	10.302.0121	21333390300000000000.05.0300	Material de Consumo	FUNDO MUN.SAUDE	<u>R\$ 204.828,46</u>
TOTAL						<u>R\$ 204.828,46</u>

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recurso proveniente do superávit financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inc. I, §1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, na importância de R\$ 204.828,46 (duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 204.828,46 (duzentos e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e seis centavos), no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.809, de 18 de junho de 2014, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

#### CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

#### RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

#### LEI N.º 3.880, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

#### Projeto de Lei n.º 12/15

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 710.364,49 (setecentos e dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), para atender contabilização relativa à despesa de custeio na seguinte dotação:

0253	02.20	10.302.0119	21573390360000000000.05.0300	O.Serv. Terc.P. F	FUNDO MUN.SAUDE	R\$ 100.000,00
0254	02.20	10.302.0119	21573390390000000000.05.0300	O.Serv. Terc.P. J	FUNDO MUN. SAUDE	<u>R\$ 610.364,49</u>
TOTAL						<u>R\$ 710.364,49</u>

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recurso proveniente do superávit financeiro apurado na Prefeitura Municipal, nos termos do inc. I, §1º, do art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, constituído pela diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2014, na importância de R\$ 710.364,49 (setecentos e dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art.3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta lei, no valor de R\$ 710.364,49 (setecentos e dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), no Plano Plurianual - Lei n.º 3.695, de 06 de novembro de 2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei n.º 3.809, de 18 de junho de 2014, em vigência neste

exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

#### **CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

#### **RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

#### **LEI N.º 3.881, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015** **Projeto de Lei n.º 13/15**

Institui, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, a política municipal do voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei regulamenta as condições e os procedimentos para autorização da prestação do serviço voluntário, assim definido pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Vargem Grande do Sul.

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Seção I** **Da Definição e da Natureza**

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a qualquer dos órgãos que integram a estrutura organizacional da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de Vargem Grande do Sul, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social, entre outras compatíveis.

Parágrafo Único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

##### **Seção II** **Dos Requisitos e dos Procedimentos**

Art. 3º O interessado em prestar serviço voluntário nos órgãos de uma das entidades relacionadas no art. 1º desta lei deve protocolar requerimento expresso, indicando a área em que desejaria atuar e as atividades que pretende desenvolver, acompanhado das cópias dos seguintes documentos:

I – documentação civil: documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional com foto, Cadastro Nacional de Pessoa Física, Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;

II – documentação de idoneidade: declaração de idoneidade e atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

III – atestado de saúde física e mental.

§ 1º Uma vez protocolado o requerimento nos termos deste artigo, o mesmo deve ser autuado e destinado ao respectivo departamento para manifestação quanto à disponibilidade e interesse e para informar a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

§ 2º Após a manifestação de que trata o § 1º deste artigo, o processo deve ser encaminhado ao Departamento de Administração para os fins do art. 4º desta lei.

§ 3º Cumpridas todas as formalidades legais, será celebrado o Termo de Adesão o qual deverá ser assinado pelos prestadores de serviços voluntários, pelo diretor do departamento onde haverá a prestação do serviço voluntário, bem como pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Fica vedado o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional ou servidor público vinculado às entidades referidas no art. 1º desta lei.

Art. 5º O serviço voluntário deve ser exercido mediante a celebração do Termo de Adesão a que se refere o anexo desta lei, dele devendo constar, no mínimo:

I - o nome e a qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - o local, o prazo, a periodicidade semanal e a duração diária da prestação do serviço;

III - o objeto e as condições de seu exercício, a definição e a natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV - os direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários, bem como as demais condições previstas desta lei;

V - a ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de seu trabalho voluntário, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido.

Art. 6º Incumbe aos departamentos municipais, e órgãos a estes equivalentes, no âmbito da Administração Direta e Indireta, observadas suas respectivas competências, quando vinculadas às áreas de atuação relacionadas no art. 1º desta lei:

I - autorizar a celebração do Termo de Adesão com o prestador de serviço voluntário;

II - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

III - estabelecer as atividades que podem ser exercidas voluntariamente, sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional ou servidor público vinculado às entidades referidas no art. 1º desta lei;

IV - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão;

V - designar, para coordenar o prestador de serviço voluntário, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual compete zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta lei, sob pena de responsabilidade funcional.

##### **Seção III** **Dos Deveres do Voluntário**

Art. 7º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições, conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pelo órgão ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 8º É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de categoria profissional ou de servidor público vinculado às entidades referidas no art. 1º desta lei;

II - identificar-se, invocando sua condição de voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias;

III - receber, a qualquer título, bens, valores ou remuneração pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 9º Deve ser desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta lei.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de nova autorização para serviço voluntário ao prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A prestação de serviços voluntários tem prazo de duração de até 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do departamento municipal ao qual se vincule o serviço, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. O Termo de Adesão pode ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 11 Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de 1 (um) mês, deve o órgão municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta lei.

Art. 12 Cabe ao Departamento de Administração, através de seu setor competente, manter banco de dados atualizado dos prestadores de serviços voluntários, contendo, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como a data e o motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 13 Os departamentos municipais e as demais entidades mencionadas no art. 1º desta lei têm o prazo de 30 (trinta) dias para adequar seu serviço de voluntariado às normas constantes nesta lei.

Art. 14 As Autarquias e Fundações Públicas poderão instituir normas complementares sobre a prestação de serviço voluntário em razão de suas peculiaridades organizacionais e institucionais, observadas as normas gerais estabelecidas nesta lei e na Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998.

Art. 15 O Poder Executivo poderá baixar regulamento para melhor adequação desta lei.

Art. 16 As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da seguinte dotação:

0346 02.03 04.122.0103 20043390390000000000.01.0110 O.Serv.Terc.P.J. DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**ANEXO ÚNICO**

### TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O **MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL**, inscrito sob o CNPJ nº 46.248.837/0001-55, com sede na Praça Washington Luiz, nº 643, Centro, CEP: 13.880-000, neste ato representado pelo(a) Diretor(a) Municipal \_\_\_\_\_, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_ e pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_,

(profissão) \_\_\_\_\_, residente nesta cidade, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, prestador(a) de serviço voluntário, por este instrumento denominado(a) **VOLUNTÁRIO(A)**, celebram entre si, observado o Processo Administrativo nº \_\_/\_\_\_/\_\_\_, o presente **TERMO DE ADESÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e na Lei Municipal nº \_\_/\_\_\_/\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O trabalho voluntário a ser prestado ao **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Lei Municipal nº \_\_/\_\_\_/\_\_\_, é atividade não remunerada, prestada nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, cultura, recreação ou meio ambiente, bem como de assistência, promoção e defesa social, entre outras compatíveis, e não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O trabalho voluntário será prestado, junto ao Departamento de \_\_\_\_\_, no órgão/área \_\_\_\_\_, com a(s) seguinte(s) tarefa(s) específica(s):

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

As atividades do(a) **VOLUNTÁRIO(A)** serão cumpridas nos seguintes dias e horários:

#### CLÁUSULA QUARTA:

Além dos deveres e das proibições previstos na Lei Federal nº \_\_/\_\_\_/\_\_\_ e das atribuições definidas neste **TERMO DE ADESÃO**, são obrigações do(a) **VOLUNTÁRIO(A)**:

4.1 - Cumprir fielmente a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Departamento Municipal de \_\_\_\_\_ qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades;

4.2 - Atender às normas e aos regulamentos do **MUNICÍPIO**, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade;

4.3 - Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

4.4 - Trabalhar de forma integrada e coordenada com a equipe e com o órgão onde presta serviços e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

4.5 - Zelar pela conservação da coisa pública e pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do **MUNICÍPIO** em serviços ou atividades particulares;

4.6 - Responsabilizar-se por eventuais prejuízos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste **TERMO DE ADESÃO**, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

4.7 - Restituir os bens que eventualmente lhe forem entregues, nas mesmas condições em que os recebeu.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Este **TERMO DE ADESÃO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O foro competente para dirimir as dúvidas ou os litígios oriundos do presente instrumento é o do Município de Vargem Grande do Sul-SP, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justas, as partes assinam este **TERMO DE ADESÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vargem Grande do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
[Nome por extenso e assinatura do(a) VOLUNTÁRIO(A)]

\_\_\_\_\_  
[Nome por extenso e assinatura do(a) DIRETOR(A)]

\_\_\_\_\_  
[Nome por extenso e assinatura do PREFEITO]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

(Nome por extenso, assinatura e CPF)

2. \_\_\_\_\_

(Nome por extenso, assinatura e CPF)

## DECRETOS

### DECRETO N.º 3.935, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o uso das instalações da Biblioteca Municipal “Vitor Lima Barreto” para a realização de cursos do SENAC, no âmbito do Programa Aprendizagem Profissional Comercial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Associação Comercial e Industrial de Vargem Grande do Sul – ACI, para que o município cedesse espaço e equipamentos para realização de cursos do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no âmbito do Programa Aprendizagem Profissional Comercial;

**CONSIDERANDO** a iminência da realização dos referidos cursos;

**CONSIDERANDO** que os aludidos cursos contemplarão enormemente a comunidade local, notadamente a parcela mais vulnerabilizada economicamente e socialmente, e que se encontra fora do mercado de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao SENAC, Departamento Regional do Estado de São Paulo, por intermédio de sua unidade sediada em São João da Boa Vista/SP, o uso a título precário, de forma gratuita, pelo período de 23 de fevereiro de 2015 a 10 de março de 2016, às segundas, quartas e sextas-feiras, nos horários de 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de espaço (auditório), assim como de equipamentos necessários para a viabilização dos cursos, como cadeiras escolares, mesa, TV, DVD, data show, lousa, armários e congêneres, na Biblioteca Municipal “Vitor Lima Barreto”.

Art. 2º A utilização e a disponibilização dos itens constantes no artigo anterior servirão ao desenvolvimento e viabilização de cursos de Aprendizagem Profissional Comercial, ficando vedada a cessão a terceiros do que foi permissionado.

Art. 3º Fica o Departamento de Cultura e Turismo, responsável pelo acompanhamento e bom uso do espaço e equipamentos cedidos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

### DECRETO N.º 3.936, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a Taxa de Feira Livre para o exercício de 2015

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º O pagamento da Taxa de Feira Livre para o exercício de 2015, será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, cujos vencimentos dar-se-ão no dia 25 de cada mês, sendo o primeiro em 25 de março de 2015.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.925, de 21 de janeiro de 2015.

Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

### DECRETO N.º 3.937, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a Taxa de Licença para Funcionamento - T.L.F. para o exercício de 2015

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A:

Art.1º O pagamento da Taxa de Licença para Funcionamento - T.L.F. para o exercício de 2015 será efetuado em 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, cujos vencimentos dar-se-ão no dia 25 de cada mês, sendo o primeiro em 25 de março de 2015.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.926, de 21 de janeiro de 2015.

Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****D E C R E T O N.º 3.938, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 3.924, de 21.01.2015

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

## D E C R E T A:

Art.1º Fica alterado o artigo 3º do Decreto n.º 3.924, de 21 de janeiro de 2015, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O pagamento do I.P.T.U. para o exercício de 2015 será efetuado em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo o primeiro vencimento em 25 de março de 2015.”

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****D E C R E T O N.º 3.939, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre a data de vencimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN para o exercício de 2015 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no *caput* do art. 81, da Lei n.º 2.318, de 23 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a edição de decreto pelo Poder Executivo estabelecendo as datas de vencimento do ISSQN;

## D E C R E T A:

Art.1º O pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para o exercício de 2015, será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, cujos vencimentos dar-se-ão no dia 25 de cada mês, sendo o primeiro em 25 de março de 2015.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 3.929, de 26 de janeiro de 2015.

Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ****DECRETO N.º 3.940, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

Designa o Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei n.º 2.078, de 07 de maio de 1996;

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica designado a partir desta data até 23.02.2017, o Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., que será assim constituído:

Representantes do Departamento de Ação Social:

Titular: Srta. **PATRÍCIA MARIA TEODORO RIBEIRO**

Suplente: Sr. **MICHEL HORÁCIO RODRIGUES**

Representantes do Departamento de Saúde e Medicina Preventiva:

Titular: Sra. **SOLANGE APARECIDA MARÇAL ORTOLANI** (Reconduzida)

Suplente: Sra. **CRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVA**

Representantes do Departamento de Educação:

Titular: Srta. **ANA MARIA DELFINO** (Reconduzida)

Suplente: Sra. **CARMEN LIA DE OLIVEIRA PENTEADO CAVALHEIRO**

Representantes do Departamento de Finanças:

Titular: Sra. **ALINE CECÍLIA DE MELLO FIORINI** (Reconduzida)

Suplente: Srta. **ELOÁ FIGUEIRÓ CAROZI** (Reconduzida)

Representantes da Procuradoria Jurídica:

Titular: Sr. **OLAVO FERREIRA MARTINS NETO**

Suplente: Sr. **JOAQUIM VALENTIM DO NASCIMENTO NETO** (Reconduzido)

Representantes das Creches:

Titular: Sra. **MARIA DO CARMO QUISENTÃO MELCHIORI**

Suplente: Sra. **ANA CLÁUDIA MORTAIS**

Representantes das Instituições de Atendimento ao Idoso:

Titular: Sra. **IRMÃ APARECIDA DONIZETE DE FREITAS** (Reconduzida)

Suplente: Sr. **JOSÉ ANTONIO FERREIRA** (Reconduzido)

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

Titular: Sr. **CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA**

Suplente: Sr. **JÚLIO CÉSAR MORALES**

Representantes das Entidades de Atendimento a Portadores de Deficiência:

Titular: Sra. **AMANDA DE FÁTIMA L. GONÇALVES**

Suplente: Sra. **IVONE MARIA DE OLIVEIRA**

**(Reconduzida)**

**(Reconduzida)**

Representantes de Entidades ou Associações Comunitárias:

Titular: Sra. **MARIA ANTONIA AMARAL FONSECA BUZATO**

Suplente: Sra. **SUELI P. FONTÃO RODRIGUES**

**(Reconduzida)**

**(Reconduzida)**

Art.2º As funções do Conselho ora nomeado será sem remuneração, constituindo-se, entretanto em relevantes serviços prestados a coletividade vargengrandense.

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**DECRETO N.º 3.941, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**D E C R E T A:**

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) para atender as seguintes dotações:

0023	02.03	04.122.0103	20033390360000000000.01.0110	Out Serv Terc - PF	DEPTO ADMIN	R\$ 2.000,00
0088	02.11	15.452.0123	20123390300000000000.01.0110	Mat de Consumo	DEPTO SERV URB E RUR	R\$ 12.000,00
0240	02.20	10.302.0117	21293390300000000000.01.0310	Mat de Consumo	FUNDO MUNIC SAUDE	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 39.000,00</b>

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0024	02.03	04.122.0103	20033390390000000000.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO ADMIN	R\$ 2.000,00
0090	02.11	15.452.0123	20123390390000000000.01.0110	Out Serv Terc- P J	DEPTO SERV URB E RUR	R\$ 12.000,00
0242	02.20	10.302.0117	21293390390000000000.01.0310	Out Serv Terc - P J	FUNDO MUNIC SAUDE	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 39.000,00</b>

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.809**, de 18/06/2014 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 24 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## PORTARIAS

**PORTARIA N.º 13.631, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Aplica a pena de DEMISSÃO a servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º DEMITIR a partir de 27 de fevereiro de 2015, em face do resultado proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2014, a servidora **ELAINE CRISTINA VIEIRA**, Agente Comunitário de Saúde (PV.07, Ref.14), lotada no Departamento de Saúde e Medicina Preventiva/ Seção de Medicina Preventiva - ESF III - "Dr. Arcelino Anadão", por infringência ao disposto no art. 145, incisos II, III, IX e XI; e transgressão ao disposto no art. 160, incisos V e VII, todos da Lei Municipal n.º 1.662/92.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**PORTARIA N.º 13.632, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015**

Aplica a pena de DEMISSÃO a servidora

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º DEMITIR a partir de 27 de fevereiro de 2015, em face do resultado proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2014, a servidora **RITA DE CÁSSIA FERREIRA DE ABREU**, Agente Comunitário de Saúde (PV.07, Ref.14), lotada no Departamento de Saúde e Medicina Preventiva/ Seção de Medicina Preventiva - ESF III - "Dr. Arcelino Anadão", por infringência ao disposto no art. 145, incisos II, III, IX e XI; e transgressão ao disposto no art. 160, incisos V e VII, todos da Lei Municipal n.º 1.662/92.

Art.2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 20 de fevereiro de 2015.

**CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA**

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 2015.

**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 007/2015; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal De Vargem Grande Do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial n.º 005/2015; **OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada Para Elaboração E Realização Completa (Compreendendo todas as fases) De Concurso Público Para A Prefeitura Municipal De Vargem Grande Do Sul; **VIGÊNCIA:** 90 dias a contar da emissão da ordem de serviço; **ASSINATURA:** 20/02/2015; **CONTRATO N.º** 015/2015; **CONTRATADA:** SIGMARH AGENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA; **VALOR:** R\$ 21.691,00.



## ADITIVOS CONTRATUAIS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2013; LOCATÁRIO:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação 01/2013; **OBJETO:** Prorrogação, por 12 meses, do instrumento contratual de locação de um imóvel de uso comercial, sito a Rua José Bonifácio, n.º 34, Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul - SP, com área edificada total de 220 m², a ser utilizado para armazenamento de móveis escolares e materiais de construção como apoio logístico; **ASSINATURA:** 04/02/2015; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 09/2013; LOCADORA:** Maria Lucila Ribeiro Menezes Ferrari (usufrutuária); **VALOR:** R\$ 8.114,16.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 03/2014; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa para fornecimento de recargas de oxigênio medicinal gasoso para sala de inalação e ambulâncias do PPA “Alfeu Rodrigues do Patrocínio”; **ASSINATURA:** 20/02/2015; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 024/2014; CONTRATADA:** Oxicooper Ltda; **VALOR:** R\$ 51.360,00.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 32/2014; **OBJETO:** Aquisição complementar de medicamentos para a Rede Pública Municipal e PPA - Posto de Pronto Atendimento Alfeu Rodrigues do Patrocínio, com entregas parceladas pelo período de 12 meses; **ASSINATURA:** 23/02/2015; **CONTRATO Nº 82/2014; CONTRATADA:** Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP; **VALOR:** R\$ 192,50.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 50/2014; **OBJETO:** Aquisição complementar de medicamentos (remanescentes do Pregão Presencial 032/2014) para a Rede Pública Municipal e PPA - Posto de Pronto Atendimento Alfeu Rodrigues do Patrocínio, entregas parceladas pelo período de 10 meses; **ASSINATURA:** 23/02/2015; **CONTRATO Nº 108/2014; CONTRATADA:** Cirúrgica Olímpio Ltda - EPP; **VALOR:** R\$ 90,75.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 008/2014; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada para realização de exames de tomografia computadorizada e ressonância magnética, com fornecimento de equipamentos e mão de obra especializada para o Departamento Municipal de Saúde; **ASSINATURA:** 24/02/2015; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **CONTRATO Nº 025/2014; CONTRATADA:** Cemedi Centro Médico de Diagnóstico por Imagem Ltda; **VALOR:** R\$ 112.599,90.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 039/2014; **OBJETO:** Aquisição complementar de medicamentos para distribuição na farmácia do Centro de Saúde II Dr. Gabriel Mesquita – Itens Remanescentes do Pregão 022/14 com entregas parceladas pelo período de 10 meses; **ASSINATURA:** 26/02/2015; **CONTRATO Nº 091/2014; CONTRATADA:** Fragnari Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP; **VALOR:** R\$ 280,00.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 022/2014; **OBJETO:** Aquisição complementar de medicamentos para distribuição na farmácia do “Centro de Saúde II Dr. Gabriel Mesquita”; **ASSINATURA:** 26/02/2015; **CONTRATO Nº 046/2014; CONTRATADA:** Ambioton Importadora Ltda; **VALOR:** R\$ 740,00; **CONTRATO Nº 049/2014; CONTRATADA:** Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda; **VALOR:** R\$ 2.911,88; **CONTRATO Nº 050/2014; CONTRATADA:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; **VALOR:** R\$ 2.818,85; **CONTRATO Nº 051/2014; CONTRATADA:** Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda; **VALOR:** R\$ 222,50; **CONTRATO Nº 053/2014; CONTRATADA:** Ellipsis Pharma Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP; **VALOR:** R\$ 1.175,00; **CONTRATO Nº 054/2014; CONTRATADA:** Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda; **VALOR:** R\$ 1.545,00; **CONTRATO Nº 057/2014; CONTRATADA:** Prati, Donaduzzi & Cia Ltda; **VALOR:** R\$ 8.033,54.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 007/2014; **OBJETO:**

Reequilíbrio econômico-financeiro do item 1, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de **óleo diesel comum TRR** (Transportador Revendedor Retalhista) para abastecimento de máquinas e tratores do DSUR; **ASSINATURA:** 27/02/2015; **CONTRATO Nº 027/2014; CONTRATADA:** CCL – Comercio de Combustíveis Longuini Ltda; **VALOR:** R\$ 4.344,53.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 020/2014; **OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro do item 1, referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de Óleo Diesel S10 para ambulância do Departamento Municipal de Saúde; **ASSINATURA:** 27/02/2015; **CONTRATO Nº 033/2014; CONTRATADA:** Irmãos Longuini LTDA; **VALOR:** R\$ 167,34.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 002/2014; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 3 (três) meses, referente à contratação de empresa especializada para execução de Obras de Construção de UBS no Jardim Santa Martha, conforme repasse do Ministério da Saúde – SISPAG/SISMOB Nº 46248837000513005; **ASSINATURA:** 27/02/2015; **CONTRATO Nº 61/2014; CONTRATADA:** Thiago Nalin Rabelo Eireli – ME.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 003/2014; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 2 (dois) meses, referente à contratação de empresa especializada para execução de Obras de Construção de UBS no Jardim Iracema, conforme repasse do Ministério da Saúde – SISPAG/SISMOB Nº 46248837000513001, com fornecimento de materiais e mão de obra; **ASSINATURA:** 27/02/2015; **CONTRATO Nº 062/2014; CONTRATADA:** Flex Comércio e Representação Ltda.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2014; CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 004/2014; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução, pelo período de 2 (dois) meses, referente à contratação de empresa especializada para execução das Obras de Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, no Jardim Santo Expedito, conforme repasse do Ministério da Saúde – SISPAG/SISMOB Nº 46248837000513004, com fornecimento de materiais e mão de obra; **ASSINATURA:** 27/02/2015; **CONTRATO Nº 070/2014; CONTRATADA:** Flex Comércio e Representação Ltda.

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 005/2015  
EDITAL DE PREGÃO Nº 007/2015  
PROCESSO Nº 009/2015

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancellieri Cerva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.253.637-SSP/SP e CPF n.º 966.145.108-78, residente e domiciliado à Rua Alvorada, n.º 111, Jd. São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

### DETENTORA – A

Denominação: CCM-X DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA-ME  
Endereço: AV. JOSE PEDRO OLIVEIRA, 979 - PARQUE RESIDENCIAL; JD. EUROPA – JARDIM AMERICA – PAULÍNIA/SP – CEP: 13.140-693  
CNPJ: 10.478.548/0001-03  
Representante Legal: MARCOS ANTONIO GARCIA DE OLIVEIRA  
RG n.º: 44.149.966-1 - CPF: 303.500.528-16

**DETENTORA - B**

Denominação: FILLA&PERNA LTDA-ME  
 Endereço: AV. BOM JESUS, 864 – CENTRO – DESCALVADO/SP – CEP: 13.690-000  
 CNPJ: 12.770.205/0001-35  
 Representante Legal: Adriana Filla Perna  
 RG n.º: 23.371.053-X - CPF: 175.596.078/61

**DETENTORA - C**

Denominação: PATRICIA CRISTINA DE ABREU - EPP  
 Endereço: RUA HELENA, 222 – JD. DAS BELEZAS – CARAPICUIBA/SP  
 CNPJ: 20.363.508/0001-61  
 Representante Legal: ELAINE CRISTINA CÂNDIDA DA SILVA  
 RG n.º: 15.618.424-2 - CPF: 042.913.668-41

**DETENTORA - D**

Denominação: PEFIL COMERCIAL LTDA  
 Endereço: RUA ABAPÁ, 26 – FREGUESIA DO Ó – SÃO PAULO/SP – CEP: 02.911-140  
 CNPJ: 58.805.466/0001-44  
 Representante Legal: JOÃO NUNES SANTOS FRANCISCO  
 RG n.º: 5.873.681 SSP/SP – CPF: 190.456.628-68

**DETENTORA A****CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO****1.1**

Item	Descrição	Unid.	Qtidade	Marca	Preço Unitário
21	Óleo lubrificante sintético SAE 5W 40; embalagem: caixa com 24 unidades de 1 litro.	CX	200	PETROBRAS/NACIONAL	R\$ 900,00
<b>Total: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)</b>					

**DETENTORA B****CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO****1.1**

Item	Descrição	Unid.	Qtidade	Marca	Preço Unitário
4	Detergente ácido (Intercep concentrado) para limpeza e remoção de sujeiras diversas, fácil aplicação e dissolução, de acordo com normas meio ambiente, ótimo poder de limpeza; embalagem galão de 50 litros.	GL	100	INQUIBRAS	R\$ 69,00
5	Shampoo concentrado com cera para lavar veículos; embalagem galão de 50 litros	GL	100	INQUIBRAS	R\$ 69,00
10	Óleo lubrificante premium semissintético.classificação:API,SN,ACEA A3-02;viscosidade SAE 15W - 40;embalagem: caixa com 24 unidades de 1 litro	CX	200	PETROBRAS	R\$ 396,00
19	Líquido de limpeza interior p/ painel veículos(frasco de 500 ML OU 1 LT)	LT	50	GITANES	R\$ 5,80
<b>Total: R\$ 93.290,00 ( Noventa e três mil, duzentos e noventa reais)</b>					

**DETENTORA C****CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO****1.1**

Item	Descrição	Unid.	Qtidade	Marca	Preço Unitário
1	Óleo lubrificante mineral ,classificação:API CF 4;viscosidade :SAE 25W-60;galão 20 litros	GL	80	PETONAS	R\$ 195,00
7	Óleo lubrificante mineral.classificação:API CI-4/SL, ACEA E7-04, MB 228.3, VOLVO VDS-3 CUMMINS CES 20078;atende a MAN 3275,CATERPILLAR ECF-1,GLOBAL DHD-1 E DDC POWER GUARD OIL 93 K21S;viscosidade:SAE 15 W-40;embalagem de galão 20 litros	GL	250	TOTAL LUBRIFICANTE S	R\$ 205,00
8	Aditivo para radiadores ,motores a diesel;embalagem frasco 1 litro	FR	150	PETONAS	R\$ 11,00
9	Aditivo para radiadores ,motores a gasolina;embalagem frasco 1 litro	FR	100	PETONAS	R\$ 11,00
11	Óleo lubrificante mineral.classificação:API SL/CF.viscosidade: SAE 25 W - 50.embalagem:caixa com 24 unidades de 1 litro	CX	50	PETROBRAS	R\$ 288,55
12	Óleo lubrificante mineral.classificação:API GL-5 e MIL-L-2105 D.viscosidade: SAE 85W - 140;embalagem : galão de 20 litros	GL	50	PETONAS	R\$ 211,70
13	Óleo lubrificante mineral.classificação:API GL-4 , MIL -L - 2105 , MB 235.1 DBL.6634.00 viscosidade:SAE 80W ;embalagem: galão de 20 litros	GL	25	TOTAL LUBRIFICANTES	R\$ 209,80
15	Graxa lubrificante a base de sabão de lítio para múltiplas aplicações automotivas;viscosidade : NLGI 2;embalagem:tambor de 170 Kg	TAB	2	PETONAS	R\$ 2.160,00
16	Graxa lubrificante a base de sabão de cálcio para lubrificação econômica de pinos e articulações de chassi automotivos.viscosidade:NG LI 2,tambor de 170 Kg	TAB	1	PETONAS	R\$1.740,00
20	Óleo para direção hidráulica (Vermelho); embalagem de galão 20 litros.	GL	50	PETRONAS	R\$247,00
<b>Total: 118.267,50 (Cento e dezoito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)</b>					

**DETENTORA D****CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

## 1.1

Item	Descrição	Unid.	Qtidade	Marca	Preço Unitário
2	Óleo lubrificante mineral, classificação :API GL-4 MIL - L - 2105, MB 235.1 ;viscosidade SAE 50W, embalagem :galão 20 litros	GL	20	PETROBRAS	R\$ 216,00
3	Fluido hidráulico com ação antidesgastante, alta resistência à oxidação e a formação de espuma; classificação: DIN 51524 parte 2; viscosidade 68; galão de 20 litros	GL	150	PETROBRAS	R\$173,00
6	Fluido sintético de alto ponto de ebulição, atendendo a especificação para DOT 4 para uso nos sistemas de freios a disco ou tambor (com ou sem ABS) de veículos automotivos. classificação: FVMSS-116 DOT 4, ABTN NBR 9292 EB 155/1991 TIPO 4 E MBB DBL 7760.30. viscosidade :SAE J 1703. embalagem: frasco de 500ml	FR	90	PETROBRAS	R\$ 13,90
14	Fluido sintético de ponto de ebulição elevado, atendendo a especificação DOT 3 para uso nos sistemas de freios a disco ou tambor de veículos automotivos. classificação: FMVSS-116 DOT 3, ABNT NBR 9292 EB 155/1991, tipo 2 e TOPO 3; viscosidade :SAE J 1703; embalagem: frasco de 500 ML	FR	100	PETROBRAS	R\$ 11,94
17	Óleo lubrificante p/motores dois tempos de roçadeiras e motosserras com especificações API TC. classificação: API SL JASO MA. viscosidade: SAE 20 W 50; embalagem frasco de 500 ML	FR	200	PETROBRAS	R\$ 7,00
18	Óleo lubrificante de base mineral , classificação: API SL , JASO MA . viscosidade: SAE 20 W - 50 embalagem: frasco de 1 litro	FR	200	PETROBRAS	R\$ 11,40
Total: R\$ 36.395,00 ( Trinta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais)					

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** - Os materiais deverão ser entregues e descarregados de segunda a sexta-feira, no Almoxarifado Central, situado na Rua Leonardo Noguez Rodrigues, n.º 399, Jardim Fortaleza, das 7:00 às 10:00 e das 12:30 às 16:00 horas, por conta e risco do fornecedor, nas condições ofertadas, obedecendo ao prazo de entrega.

**2.2** – A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos materiais em até 07 (sete) dias após a emissão do Pedido de Compra emitido pelo Departamento de Licitações e Compras, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**2.3** - A previsão de consumo contida no cronograma de entrega efetuado pelo setor competente, pode sofrer alterações no decorrer do período contratual devido a variações na demanda de consumo das creches municipais.

**2.3** - Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**2.4** - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**2.4.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

**2.4.2**- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**2.5** - As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente conforme indicação da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1** - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado e Patrimônio, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**4.3** - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente às terças e sextas-feiras, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira terça ou sexta-feira após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

**4.4** - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**5.1** - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 007/2015 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**5.2** - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**5.3** - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4** - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3** - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**6.4** - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

**7.1** - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**7.2** - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**7.3** - O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**7.3.1** - Advertência por escrito;

**7.3.2** - Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**7.3.3** - Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**7.3.4** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**7.3.5** - Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**7.3.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

**8.1** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**8.2** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**8.3** - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1**- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 007/2015 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**9.2**- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

**10.1**- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

**10.2**- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 13 de fevereiro de 2015.

**Celso Itaroti Cancelieri Cerva**  
**Prefeito Municipal**  
**P/PREFEITURA**

**Marcos Antonio Garcia De Oliveira**  
**Representante Legal**  
**P/DETENTORA – A**

**Adriana Filla Perna**  
**Representante Legal**  
**P/DETENTORA – B**

**Elaine Cristina Cândida Da Silva**  
**Representante Legal**  
**P/DETENTORA – C**

**JOÃO NUNES SANTOS FRANCISCO**  
**Representante Legal**  
**P/DETENTORA - D**

## LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

### ÁREA - MÉDICOS E AFINS

#### Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Drogaria

Protocolo: 116/15

Deferido: (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Drogaria Rabelo de Andrade Ltda ME

Endereço: Av. Vereador José Aleixo, 581

Bairro: JARDIM FERRI

Responsável Legal: Rangel Francisco Rabelo de Andrade

Responsável Técnico: Rangel Francisco Rabelo de Andrade CRF 48411

CEVS: 355640421-477-000057-1-1

#### Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto: Podólogo

Protocolo: 118/15

Deferido: (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Vanderléia Aparecida Ferreira de Oliveira

Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 26

Bairro: Centro

Responsável Legal: Vanderléia Aparecida Ferreira de Oliveira

CEVS: 355640421-869-000006-2-0

#### Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto:

Protocolo:

Deferido: (X) Sim ( ) Não

Razão Social:

Endereço: Rua

Bairro:

Responsável Legal:

Responsável Técnico:

CEVS: 355640421-865-000082-1-4

#### Assunto: Renovação de Licença de Funcionamento

Objeto:

Protocolo:

Deferido: (X) Sim ( ) Não

Razão Social:

Endereço: Rua

Bairro:

Responsável Legal:

Responsável Técnico:

CEVS: 355640421-865-000082-1-4

## ÁREA DE ALIMENTOS

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Padaria e Confeitaria

Protocolo: 120/15

**Deferido:** (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Juliana de Oliveira Godoy

Responsável: Juliana de Oliveira Godoy

Endereço: Rua Ismael Martins, 200

Bairro: Jardim Fortaleza

Nº CEVS: 355640421-472-000171-1-6

Solicitação: Cadastro Inicial

Objeto: Ambulante

Protocolo: 066/15

**Deferido:** (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Fabrícia Cristina Teodoro

Responsável: Fabrícia Cristina Teodoro

Endereço: Bernardo Garcia, 39

Bairro: Centro

Nº CEVS: 355640421-561-000575-2-5

Solicitação: Cadastro Inicial

Objeto: Ambulante

Protocolo: 072/15

**Deferido:** (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Marcelo Aparecido Paina

Responsável: Marcelo Aparecido Paina

Endereço: Sítio Córrego do Leme – Águas da Prata

Bairro: Obs. Feira Livre

Nº CEVS: 355640421-561-000576-2-2

Solicitação: Licença Inicial

Objeto: Comércio Varejista de Alimentos

Protocolo: 110/15

**Deferido:** (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Benedita Donizete Lima

Responsável: Benedita Donizete Lima

Endereço: Manoel Martha

Bairro: Jardim Santa Martha

Nº CEVS: 355640421-471-000101-1-1

Solicitação: Alteração de Dados Cadastrais

Objeto: Transporte Rodoviário de Carga

Protocolo: 115/15

**Deferido:** (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Comercial Agrícola Fz Ltda EPP

Responsável: José Roberto Rosseto

Endereço: Chácara Cocais do Rio Verde SP 215

Bairro: Zona Rural

Nº CEVS: 355640421-493-000004-2-6

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Lanchonete

Protocolo: 103/15

**Deferido:** (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Ivanda Aparecida Martins Santa Maria

Responsável: Ivanda Aparecida Martins Santa Maria

Endereço: Rua Alcino Alves Rosa

Bairro: Vila Santana

Nº CEVS: 355640421-561-000579-1-6

Solicitação: Licença de Funcionamento Inicial

Objeto: Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros

Protocolo: 067/15

**Deferido:** (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Alex Aparecido Mira Ferreira

Responsável: Alex Aparecido Mira Ferreira

Endereço: Av. Brasil, 80 - São José do Rio Pardo

Bairro: Obs. Feira Livre

Nº CEVS: 355640421-472-000169-1-8

Solicitação: Cancelamento de Licença de Funcionamento

Objeto: Lanchonete

Protocolo: 088/15

**Deferido:** (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Michelle Ramos Mareca Conveniência ME

Responsável: Michele Ramos Mareca

Endereço: Av. Walter Tatoni, 730

Bairro: Vila Santana

Nº CEVS: 355640421-472-000123-1-9

Solicitação: Cancelamento de Licença de Funcionamento

Objeto: Bar

Protocolo: 117/15

**Deferido:** (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Bianca Stanguini de Almeida

Responsável: Bianca Stanguini de Almeida

Endereço: Rua José Domingos dos Santos Neto, 407

Bairro: Jardim Dolores

Nº CEVS: 355640421-561-000431-1-7

Solicitação: Cancelamento de Licença de Funcionamento

Objeto: Fornecimento de Alimentos para consumo domiciliar

Protocolo: 077/15

**Deferido:** (X) Sim ( ) Não

Razão Social: Sonia Helena Roque de Carvalho

Responsável: Sonia Helena Roque de Carvalho

Endereço: Rua Quinzinho Otávio, 379

Bairro: Centro

Nº CEVS: 355640421-562-000026-1-5

**EM 2015, NÃO PODEMOS PERDER ESSA BATALHA DENTRO DA NOSSA CASA.**

**«DENGUE» «MATA»**

**MOVIMENTO VARGENGRANDENSE CONTRA A DENGUE**



Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul  
Departamento de Saúde  
Vigilância em Saúde  
Adm. 2013-2016

---

**MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E CHIKUNGUNYA**

**«DENGUE» «MATA» PROTEJA SUA CASA**

**MOVIMENTO VARGENGRANDENSE CONTRA A DENGUE**

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
						
Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a tampa bem fechada.	Mantenha bem tampados tonéis e caixas d'água.	Encha de areia os pratos das plantas ou lave-os.	Lave a louça e não deixe água acumulada.	Remova folhas e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.	Recolha do quintal todo objeto que possa acumular água.	Lave por dentro com escova e sabão os tanques com água.


**Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul**  
 Departamento de Saúde - Vigilância em Saúde  
 Adm. 2013-2016

Muito importante manter em dia o lixo, a manutenção da calha, a limpeza da casa.

### ATOS CONCESSÓRIOS

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 02/2015**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
50	1999	ADALGISA MILAN PEREIRA MOLINA	SUPERVISOR DE ENSINO	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
51	2000	ADRIANA APARECIDA DA ROSA BARBIERO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
52	1138	ADRIANA GAMBAROTO MARTI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	23/03/1994	12/02/1993	22	1	17	1	0
53	3337	ADRIANA GAMBAROTO MARTI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	15/02/2008	15/02/2008	7	1	2	0	0
54	777	ANA CLAUDIA GILIOLI CORTEZI	OFICIAL ADMINISTRATIVO	08/04/1991	26/02/1993	22	1	17	1	0
55	2003	ANA CLAUDIA MORTAIS	ASSESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
56	2288	ANA CLAUDIA MORTAIS	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	17/02/2003	20/02/2004	11	1	6	0	0
57	2040	ANA LUCIA CANDIDO RIBEIRO	SERVENTE	19/02/2001	19/02/2001	14	1	9	0	0
58	766	ANA MARCIA PEREIRA SABINO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	19/03/1991	17/02/1993	22	1	17	1	0
59	2033	ANA MARIA CABRAL THESOLIN	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	05/01/2004	12/02/2001	14	1	9	0	0
60	2005	ANDREA CRIST COSTA TARAMELLI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
61	852	ANGELO ANDRE MAZARINI	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10/02/1992	10/02/1992	23	1	18	1	0
62	2739	ANTONIO FLAVIO MARINGOLO LOURENÇO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2005	03/02/2005	10	1	5	0	0
63	861	ARMANDO AMANCIO	OFICIAL DE MANUT.OBRAS E SERV.	26/02/1992	26/02/1992	23	1	18	1	0
64	2041	BARBARA INGRID VANNUCCI RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	19/02/2001	19/02/2001	14	1	9	0	0
65	2042	BENEDITA MARTINS	MONITOR PROFISSIONALIZANTE	19/02/2001	19/02/2001	14	1	9	0	0
66	3878	CAMILA DE FATIMA OLIVEIRA SEBASTIAO MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/02/2010	03/02/2010	5	1	0	0	0
67	2278	CARINA DONATO CRUZ	ASSESSOR PEDAGOGICO	03/02/2003	03/02/2003	12	1	7	0	0
68	678	CARLOS ALBERTO CORTEZI FERRAZ	CIRURGIAO DENTISTA	01/02/1990	01/02/1992	23	1	18	1	0
69	3148	CARLOS CESAR DE OLIVEIRA	AJUDANTE GERAL	27/02/2007	27/02/2007	8	1	3	0	0
70	850	CARLOS ROBERTO I DE OLIVEIRA	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10/02/1992	10/02/1992	23	1	18	1	0
71	2164	CARMEN CECILIA BIAZI BARBOZA PAVAN	ESCRITURARIO	25/02/2002	25/02/2002	13	1	8	0	0
72	5271	CELIA AMERICA SOUZA VIEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/01/2015	08/02/1997	18	1	13	0	0
73	2006	CLAUDETE PIOLA PEREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
74	3903	CLAUDIA HELENA GADIANI MACHIONI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
75	423	CLAUDINEI PIROLA	MOTORISTA	23/02/1988	23/02/1988	27	1	22	1	1
76	1397	CRISTIAN RICARDO RIGAMONTI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/03/1996	11/02/1992	23	1	18	1	0
77	2163	CRISTIANE ARAUJO DE OLIVEIRA SILVA	ESCRITURARIO	25/02/2002	25/02/2002	13	1	8	0	0
78	2007	CRISTINA DA SILVA BORGES MORAIS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
79	2009	DANIELA NOGUES RODRIGUES ROSSI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
80	3145	ECIO JUSTINO DA ROSA	AJUDANTE GERAL	26/02/2007	26/02/2007	8	1	3	0	0
81	842	EDIVINO CUSTODIO DE SOUZA	AJUDANTE GERAL	05/02/1992	05/02/1992	23	1	18	1	0
82	4287	EDSON LUIZ DOS SANTOS	AJUDANTE GERAL	17/03/2011	09/02/2010	5	1	0	0	0
83	679	EDUARDO RIBEIRO ANDRADE	OFICIAL ADMINISTRATIVO	07/02/1990	11/02/1989	26	1	21	1	1
84	3884	ELAENE CRISTINA PERUSSI VASCONCELLOS	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
85	413	ELENIR APARECIDA DOS SANTOS	SERVENTE	05/02/1988	05/02/1988	27	1	22	1	1
86	3338	ELIANA APARECIDA DOTTA DE LIMA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	15/02/2008	15/02/2008	7	1	2	0	0

87	767	ELIANA BORALI PAINA XAVIER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	25/03/1991	23/02/1993	22	1	17	1	0
88	3344	ELIANA CRISTINA DIONISIO CAZARIM BORDAO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	15/02/2008	15/02/2008	7	1	2	0	0
89	3880	ELISABETE APARECIDA DOS SANTOS MALAGUTTI	INSPETOR DE ALUNOS	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
90	3346	FABIANA DE CASSIA ALVES PEIXOTO	ASSESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	19/02/2008	19/02/2008	7	1	2	0	0
91	2280	FERNANDA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES	ASSESSOR DE DIRETOR DE ESCOLA	03/02/2003	03/02/2003	12	1	7	0	0
92	4173	FRANCISCO DONIZETTI VARANDA JUNIOR	SUB-COMANDANTE DA G.C.M.	19/10/2010	01/02/2010	5	1	0	0	0
93	2015	GISELE AP DA FONS BERTOLETTI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
94	3896	GISELENE CRISTINA DE MELLO	ASSESSOR PEDAGOGICO	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
95	3097	GUSTAVO MADALOSO BARZAGHI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	12/02/2007	12/02/2007	8	1	3	0	0
96	3897	HELENA MOURA MONTEIRO	DIRETOR DE ESCOLA	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
97	2043	ISABEL CRISTINA DA COSTA	ASSESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	19/02/2001	19/02/2001	14	1	9	0	0
98	3900	IVANILCE FELIS BOMFIM NHOLA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
99	421	IZOLETE APARECIDA RUSSO	INSPETOR DE ALUNOS	22/02/1988	22/02/1988	27	1	22	1	1
100	1991	JOAO SEIXAS	MOTORISTA	01/02/2001	01/02/2001	14	1	9	0	0

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 02/2015**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
101	613	JOAO VICENTE DE SOUZA	CIRURGIAO DENTISTA	02/05/1989	03/02/1989	26	1	21	1	1
102	410	JOSE ANTONIO AZEVEDO M ANADAO	CIRURGIAO DENTISTA	01/02/1988	01/02/1988	27	1	22	1	1
103	857	JOSE LOURENCO TONETO	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10/02/1992	10/02/1992	23	1	18	1	0
104	3898	JOYCE SIQUEIRA DANIEL	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
105	3887	KARINA CARLANTONIO CORSI VIANA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
106	2018	KATIA APARECIDA BALLICO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
107	3104	KELLY CRISTINA CANELA COSSI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	16/02/2007	16/02/2007	8	1	3	0	0
108	2020	LEVINIA RIBEIRO NOGUEIRA PACOBELLO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
109	3105	LUCIANA DA SILVA RIBEIRO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	16/02/2007	16/02/2007	8	1	3	0	0
110	3886	LUCILA RUIZ GARCIA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
111	674	MARCOS MARINO SILVA VIEIRA	CIRURGIAO DENTISTA	01/02/1990	01/02/1990	25	1	20	1	1
112	3891	MARIA APARECIDA PICONI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
113	2023	MARIA APARECIDA TRENTIN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
114	3885	MARIA CECILIA FILIPINI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
115	3883	MARIA CRISTINA BARTICIOTTI GOMES	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
116	1993	MARIA DE FATIMA PEREIRA RAYMUNDO	SERVENTE	01/02/2001	01/02/2001	14	1	9	0	0
117	2289	MARIA DO CARMO QUIMENTAO MELCHIORI	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	17/02/2003	17/02/2003	12	1	7	0	0
118	2027	MARIA DO CARMO QUIMENTAO MELCHIORI	ASSESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
119	2028	MARIA ELIANA BERNADELI GARCIA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
120	1997	MARIA EMILIA NOGUEIRA	INSPETOR DE ALUNOS	05/02/2001	05/02/2001	14	1	9	0	0
121	2293	MARIA HELENA LUIZ	SERVENTE	24/02/2003	24/02/2003	12	1	7	0	0
122	3347	MARLENE CARDEAL WEISBERG	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	19/02/2008	19/02/2008	7	1	2	0	0
123	998	MARLI ALVES DE OLIVEIRA	SERVENTE	17/02/1993	17/02/1993	22	1	17	1	0
124	3907	MARTA CORALI	MERENDEIRO	09/02/2010	09/02/2010	5	1	0	0	0
125	3901	MATILDE MELCHIORI CERRI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
126	3894	MICHELE ADRIANE VIGNATO LUIZ MELLONI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
127	3899	MIRELA DONIZETI GONÇALVES REZENDE	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0

128	1391	MOACYR ROSSETO	CONTADOR	22/02/1996	22/02/1996	19	1	14	0	0
129	993	MONICA MENOZZI DE CARVALHO	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	08/02/1993	08/02/1993	22	1	17	1	0
130	3146	OLECIO JUSTINO DA ROSA	ASSESSOR	26/02/2007	26/02/2007	8	1	3	0	0
131	2738	PATRICIA ZONTA LONGUINI BRUNO	PROF DE ENS FUND II - EDUC FISICA	03/02/2005	03/02/2005	10	1	5	0	0
132	845	PAULO SERGIO ALVES	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10/02/1992	10/02/1992	23	1	18	1	0
133	1239	RAQUEL MARIA GIORDANO JANE	CIRURGIAO DENTISTA	06/02/1995	06/02/1995	20	1	15	1	0
134	3100	ROBERTA CASSIANO ROSA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	16/02/2007	16/02/2007	8	1	3	0	0
135	847	ROBERTO LUIZ MUNIZ	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	10/02/1992	10/02/1992	23	1	18	1	0
136	3846	ROSA HELENA CREMASCO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - ESF	14/10/2009	08/02/2003	12	1	7	0	0
137	2508	ROSANGELA APARECIDA SARAIVA	ESCRITURARIO	16/02/2004	16/02/2004	11	1	6	0	0
138	3902	ROSELENE DOS SANTOS GOMES GADIANI	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	05/02/2010	05/02/2010	5	1	0	0	0
139	2031	ROSELENE DOS SANTOS GOMES GADIANI	ASSESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
140	4588	SANDRA BARBOSA ZONTA GONÇALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	20/06/2012	18/02/1999	16	1	11	0	0
141	947	SANDRO ROBERTO CASSIANO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	05/08/1992	02/02/1991	24	1	19	1	0
142	1126	SEBASTIAO DONIZETE GALDINO	MOTORISTA	21/02/1994	21/02/1994	21	1	16	1	0
143	2502	SILVANA CANATTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	09/02/2004	09/02/2004	11	1	6	0	0
144	3877	SOLANGE DA SILVA MIRANDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/02/2010	03/02/2010	5	1	0	0	0
145	2509	SONIA MATILDE ZUCCOLA DIAN	MERENDEIRO	16/02/2004	16/02/2004	11	1	6	0	0
146	2507	VALDECIR BERTOLETTI	MOTORISTA	13/02/2004	13/02/2004	11	1	6	0	0
147	2284	VALDIRENE DE CASSIA LIBANIO	ASSESSOR PEDAGOGICO	03/02/2003	03/02/2003	12	1	7	0	0
148	5028	VANESSA FERMOSELLI BEDIN	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	03/02/2014	27/02/2007	8	1	3	0	0
149	2036	VANESSA RODRIGUES DE MELO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0
150	2037	VIVIANE ROMANO FERREIRA	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I	12/02/2001	12/02/2001	14	1	9	0	0

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 02/2015**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
151	2294	ZILDA NARCISO	SERVENTE	24/02/2003	24/02/2003	12	1	7	0	0

Vargem Grande do Sul, 28/02/2015

**Rogério Alexandre Bovo**  
Coord. de Recursos Humanos

**Romualdo Menossi**  
Diretor de Administração

**Finalidade: Concessão de quinquênios, anuênios, sexta-parte, quarta-parte a servidores, referente ao mês: 02/2015**

Ato Conces.	Cód. Func.	Nome	Cargo	Admissão	Data base para A.T.S.	Total Tempo Serviço	Quinquênio	Anuênio	Sexta Parte	Quarta Parte
5	2499	ELISEU ALBERTO GABRIEL	LEITURISTA	06/02/2004	06/02/2004	11	1	6	0	0
6	4043	SEBASTIAO RIBEIRO DO NASCIMENTO	ENCANADOR	11/06/2010	12/02/2007	8	1	3	0	0
7	3848	TIAGO ANTONIO NONIS	ENCANADOR	14/10/2009	06/02/2007	8	1	3	0	0

Vargem Grande do Sul, 28/02/2015

**Rogério Alexandre Bovo**  
Coord. de Recursos Humanos

**Sandro Luis Chiavegato**  
Superintendente